

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO TRIMESTRAL Nº 01 - 2014

**ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA
OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL**



Nº 01

2014
Salvador

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO TRIMESTRAL Nº 01 - 2014

EQUIPE DO OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL

COORDENADOR
Daniel Nicory do Prado

DEFENSORES MEMBROS
Alan Roque Souza de Araújo
Alessandro Moura dos Santos

SECRETÁRIA EXECUTIVA
Marcella Silva Santos

ANALISTA TÉCNICA EM DIREITO
Maria Alexandrina Rodrigues Lima

ESTUDANTES PESQUISADORES

Adilza Moniz
Andrija Oliveira Almeida
Bruno Rodrigues de Lima
Bianca Santos Souza
Cíntia Guimarães Lima
Deylane Azevedo Moraes Leite
Diego Lopes Magalhães Santos
Edilane Figueiredo Costa
Gabriela de Souza Uripia
Laís Pires Ferreira
Lucas Santos de Castro
Natália Zem Siqueira
Roberta Santana Silva Dias
Robson Azevedo Silveira
Victor Souza Marçal

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO TRIMESTRAL Nº 01 - 2014

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. METODOLOGIA	3
3. FORMATO E PERIODICIDADE DAS PUBLICAÇÕES	6
4. ANÁLISE COMPARATIVA DOS PRINCIPAIS INDICADORES DOS TRIÊNIOS JANEIRO/2011-JANEIRO/2014 A MARÇO/2011-MARÇO/2014.	7
4.1. Gênero do Flagrado	7
4.2. Correlação entre a vida pregressa do flagrado e o andamento e o resultado da persecução penal.	8
4.3. Correlação entre a vida pregressa do flagrado e o andamento e o regime inicial de cumprimento de pena.	10
4.4. Correlação entre a vida pregressa do flagrado e a duração da pena aplicada.	11
4.5. Correlação entre a vida pregressa do flagrado e o tipo de pena aplicada.	12
4.6. Correlação entre a vida pregressa do flagrado e a prisão cautelar.	14
5. CONCLUSÃO	15
ANEXO I – INDICADORES PROCESSUAIS	16
ANEXO II – INDICADORES SOCIAIS	21

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO TRIMESTRAL Nº 01 - 2014

1. APRESENTAÇÃO

O primeiro relatório trimestral do Observatório da Prática Penal apresenta os dados de uma nova fase da investigação. Com o aumento da base empírica (que oscila entre 150 e 300 casos por mês), correspondente ao trimestre Janeiro/2011-Março/2011, cujos casos foram acompanhados até três anos depois de sua ocorrência (portanto, Janeiro/2014 a Março/2014), foi possível fazer inferências mais específicas sobre cada tema, para tentar esclarecer os achados de cada boletim mensal que ainda não haviam revelado explicações lógicas.

No presente relatório, os indicadores encontrados nos Boletins Mensais (como situação e resultado das persecuções, pena aplicada e duração média da prisão cautelar, em geral, por tipo de vara e por tipo de crime) serão analisados também em sua variação em função do gênero ou da vida pregressa do preso, detalhados em 25 tabelas constantes dos anexos do relatório.

Com tal análise, pretende-se contribuir ainda mais para a reflexão sobre os problemas da prática jurídica. Progressivamente, o aumento da base de dados disponível para a investigação permitirá análises cada vez mais pontuais, precisas e aprofundadas sobre os problemas da prática penal em Salvador.

2. METODOLOGIA

A metodologia empregada na análise dos dados foi idêntica à do mês de janeiro, e já foi descrita, em detalhes, no Boletim Mensal nº 01, do Observatório da Prática Penal da Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia¹, com os acréscimos feitos a partir do Boletim Mensal nº 02².

No entanto, as novas variáveis estudadas (vida pregressa e gênero do acusado) impuseram desafios metodológicos consideráveis. Se, por um lado, a questão de gênero não saiu do binarismo masculino-feminino (pois nenhum auto de prisão em flagrante do período estudado fez referência a transgêneros, que

¹ BAHIA. Defensoria Pública. Escola Superior. Observatório da Prática Penal. Boletim Mensal nº 01. Salvador. Fev-2014. Disponível em: <http://www.defensoria.ba.gov.br/portal/arquivos/downloads/Boletim_01___Fev_2014___OPP_ESDEP_BA_3.pdf> Acesso em: 06 mar. 2014.

² IDEM. Defensoria Pública. Escola Superior. Observatório da Prática Penal. Boletim Mensal nº 02. Mar-2014. Disponível em: <http://www.defensoria.ba.gov.br/portal/arquivos/downloads/Boletim_02___Mar_2014___OPP_ESDEP_BA.pdf> Acesso em: 18 mar. 2014.

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO TRIMESTRAL Nº 01 - 2014

provavelmente foram classificados num dos dois gêneros descritos acima), a vida pregressa do acusado exige uma série de definições prévias que, por si só, podem ser controversas.

A vida pregressa normalmente é reduzida a outro binarismo: primariedade-reincidência. O problema da reincidência criminal (expressão normalmente usada em sentido diverso do técnico-jurídico) é um dos mais discutidos, talvez o mais discutido da área, e as supostas altas taxas de reincidência, no Brasil, são apregoadas como o principal indicador da falência do sistema penal³. Alega-se, ainda, que as taxas de reincidência dos egressos do sistema prisional são mais elevadas que as dos oriundos do sistema de cumprimento de penas alternativas⁴.

O índice de reincidência, após a passagem pelo sistema prisional, é normalmente “fixado” em 70%, de acordo com repetidas declarações de membros do Conselho Nacional de Justiça⁵. No entanto, há um amplo reconhecimento, por parte da academia, de que ainda não existem estimativas confiáveis, e, diante da ausência de dados, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) iniciou uma pesquisa empírica em dez estados da federação, com previsão de publicação de dados no primeiro semestre de 2014⁶.

Para contribuir com o debate público, o Observatório da Prática Penal passa a divulgar, em seus relatórios trimestrais, uma análise aprofundada sobre a vida pregressa dos acusados, cujo objetivo principal não é determinar as taxas de reincidência (ou de reiteração criminosa, ou de retorno ao sistema criminal, a depender da perspectiva), e sim verificar a correlação entre a vida pregressa e a tramitação e o resultado da persecução penal.

Em primeiro lugar, é preciso esclarecer que, na presente pesquisa, evitou-se o binarismo primariedade-reincidência, para, em vez disso, dividir a vida pregressa

³ BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 168.

⁴ GOMES, Geder Luiz Rocha. **A trajetória da central nacional de penas e medidas alternativas do Ministério da Justiça**. Salvador. 2008. Disponível em: <http://www.mpba.mp.br/atuacao/ceosp/artigos/Geder_L_R_Gomes_trajetoria_central_nacional_penas_medidas_alternativas_Ministerio_Justica_Artigo.pdf> Acesso em: 24 mar. 2014.

⁵ AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIAS. **CNJ apresenta projeto Começar de Novo a juízes das Varas de Execução Penal**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/7797:cnj-apresenta-projeto-comecar-de-novo-a-juizes-das-varas-de-execucao-penal>> Acesso em: 24 mar. 2014.

⁶ MONTEIRO, Diana. Núcleos de pesquisa da UFAL são parceiros no estudo sobre reincidência criminal no Brasil. **Notícias UFAL**. 17/12/2013. Disponível em: <<http://www.ufal.edu.br/ufal/noticias/2013/12/nucleos-de-pesquisas-da-ufal-sao-parceiros-no-estudo-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil>> Acesso em: 24 mar. 2014.

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO TRIMESTRAL Nº 01 - 2014

dos acusados em cinco categorias: 1) reincidência; 2) condenação prévia que não gerou reincidência; 3) inquéritos e/ou ações penais em andamento; 4) histórico policial; 5) nenhum registro criminal prévio.

Usando os conceitos técnico-jurídicos predominantes, as quatro últimas categorias são de réus primários, e as três últimas são de réus primários com bons antecedentes criminais. Isto porque, em razão da vigência do princípio da presunção de inocência e de sua interpretação jurisprudencial cristalizada na Súmula nº 444 do Superior Tribunal de Justiça, inquéritos policiais ou ações penais em andamento não podem ser considerados como maus antecedentes ou má conduta social⁷.

A categoria “histórico policial” diz respeito a todo tipo de “passagem policial”, segundo o jargão da área, mesmo que não tenha resultado em inquérito ou ação penal. Por fim, a categoria de “nenhum registro criminal prévio” é a que corresponde ao sentido popular (diverso do técnico) da expressão “réu primário”.

Há ainda uma divergência jurisprudencial quanto às condenações prévias que não geram reincidência, se elas, para serem consideradas maus antecedentes, estão limitadas, ou não, pelo prazo depurador de cinco anos, aplicável à própria reincidência, nos termos do art. 63 do Código Penal⁸.

Para evitar essa discussão, preferiu-se empregar simplesmente a expressão “condenação prévia que não gerou reincidência”, ao invés da expressão “maus antecedentes”, cuja equivocidade, como demonstrado também no caso da Súmula nº 444 do STJ, pode levar a diversos problemas de interpretação.

Feito o esclarecimento sobre as categorias em que a vida pregressa do acusado pode ser enquadrada, cabe agora descrever como a informação foi coletada. Os dados sobre reincidência, condenações prévias e persecuções em andamento foram extraídos exclusivamente de sentenças condenatórias, para dar mais uniformidade aos achados, e para manter a coerência com o material informativo à disposição do juiz sentenciante no momento da valoração da vida pregressa.

As únicas categoriais para as quais foi possível obter informação sobre todos os casos dizem respeito à existência ou não de histórico policial do flagrado, que devem constar de todos os autos de prisão em flagrante. A base empírica foi de 595 casos plenamente catalogados de prisões em flagrante, ocorridas entre Janeiro e

⁷ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 444**. DJe 13/05/2010. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp?livre=%40docn&&b=SUMU&p=true&t=&l=10&i=62>> Acesso em: 24 mar. 2014.

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO TRIMESTRAL Nº 01 - 2014

Março de 2011, tendo sido concluídas, até três anos após a sua ocorrência, 276 persecuções penais, das quais 143 tiveram a condenação do réu como resultado (Tabela 11).

Do universo de condenados, eram reincidentes, em sentido técnico, apenas 14 réus, ou 9,79% do total. Considerando todos os tipos de histórico prévio, 78 réus condenados tinham passagens anteriores, ou 54,54% do total (Tabela 11). Analisando todos os 595 casos do período, 250 flagrados tinham registro criminal prévio, ou 42,01% do total (Tabela 10).

Este último dado (42,01% dos flagrados tinham passagens policiais anteriores) é semelhante ao encontrado no **Estudio comparativo de población carcelária (2013)** do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), segundo o qual 47,4% dos presos brasileiros eram reincidentes⁹.

Na análise a seguir, discutir-se-á a correlação entre a vida pregressa do acusado, o andamento e o resultado da persecução, o tempo de prisão cautelar e o tipo, o regime e a duração da pena aplicada.

3. FORMATO E PERIODICIDADE DAS PUBLICAÇÕES

O Observatório da Prática Penal tem o objetivo de publicar, com periodicidade mensal, boletins informativos com os indicadores mais gerais sobre as persecuções criminais, iniciadas com prisões em flagrante, sempre que a amostra obtida tiver nível de confiança suficientemente alto para ser levado em consideração.

Outros documentos (relatórios gerais e estudos específicos) podem ser publicados com periodicidade variada (trimestral, semestral e anual), para aprofundar as análises dos boletins mensais, sempre que, ampliados o universo e a amostra, for possível encontrar resultados confiáveis para variáveis, cuja análise dos dados coletados mensalmente não seria representativa da realidade investigada na pesquisa.

⁸ DELMANTO, Celso *et alli*. **Código Penal Comentado**. 8. Ed. 2. Tir. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 281.

⁹ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Estudio comparativo de población carcelária PNUD (2013)**. Disponível em: <[http://www2.congreso.gob.pe/sicr/cendocbib/con4_uibd.nsf/CD82EA370D3484C405257C36007934A9/\\$FILE/Estudiocomparativodepoblaci%C3%B3ncarcelariaPNUD.pdf](http://www2.congreso.gob.pe/sicr/cendocbib/con4_uibd.nsf/CD82EA370D3484C405257C36007934A9/$FILE/Estudiocomparativodepoblaci%C3%B3ncarcelariaPNUD.pdf)> Acesso em: 24 mar. 2014.

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO TRIMESTRAL Nº 01 - 2014

4. ANÁLISE COMPARATIVA DOS PRINCIPAIS INDICADORES DO TRIMESTRE JANEIRO/2011-MARÇO/2011, E DE SEU RESULTADO EM JUÍZO ATÉ O TRIMESTRE JANEIRO/2014-MARÇO/2014.

4.1. Gênero do Flagrado

No que diz respeito à correlação entre o gênero do flagrado e a situação da persecução penal, três anos após o seu início (Tabela 1), não houve variação significativa, tendo os casos de presos do gênero masculino e feminino empatado tecnicamente em todas as categorias: persecuções concluídas (46,06% para o masculino, e 50% para o feminino); persecuções em andamento (48,26% para o masculino e 46% para o feminino) e persecuções suspensas (5,69% para o masculino e 4% para o feminino).

Quanto ao resultado das persecuções penais concluídas e sua variação de acordo com o gênero (Tabela 2), houve empate técnico no percentual de condenações (52,02% para o masculino, 56% para o feminino) e de desclassificações (10,08% para o masculino e 8% para o feminino). Já o percentual de absolvições teve uma diferença superior à margem de erro: 21,77% para o gênero masculino e 32% para o feminino. Tal diferença foi contrabalançada pelo maior percentual de extinções da punibilidade (8,87% contra 4%) e de declínio da competência (7,26% contra 0%) dos presos do gênero masculino.

Enquanto o andamento e o resultado das persecuções penais pareceram ter pouca ou nenhuma influência da variável gênero, o tipo de pena aplicada nas persecuções em que houve condenação teve variações muito significativas: em todas as análises realizadas com os dados do período, as mulheres receberam um percentual de penas privativas de liberdade bastante inferior ao imposto aos homens. Em geral, em 60,17% dos casos do gênero masculino, a pena aplicada foi privativa de liberdade, contra 30,77% do feminino (Tabela 3).

A análise específica por vara e por tipo de delito também encontrou, em todos os casos, percentuais inferiores de pena privativa de liberdade aplicadas às mulheres, sendo que o mais extremo foi o de aplicação de pena ao crime de furto (Tabela 6): 50% das penas impostas ao gênero masculino foram privativas de liberdade, contra 0% do feminino.

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO TRIMESTRAL Nº 01 - 2014

Por fim, não houve variação significativa, em função do gênero, na duração média da prisão cautelar, sendo ela de 89 dias para o gênero masculino contra 80 para o feminino (Tabela 8). Em compensação, as mulheres tiveram percentuais ligeiramente superiores de encarceramento durante toda a instrução, sem direito de recorrer em liberdade, nas Varas de Tóxicos, a saber, de 10,78% para o gênero masculino contra 15% para o feminino (Tabela 9).

4.2. Correlação entre a vida pregressa do flagrado e o andamento e o resultado da persecução penal.

A correlação entre a vida pregressa do flagrado e o andamento e o resultado da persecução penal traz dados muito significativos. Como dito mais acima, o sentido popular de reincidência, mais relacionado ao retorno do agente ao sistema criminal (em oposição à “primariedade”, que seria a primeira entrada no sistema) é bastante diverso do sentido técnico, estabelecido pelos arts. 63 e 64 do Código Penal, e, se este último fosse considerado, as taxas de reincidência propriamente ditas seriam baixíssimas.

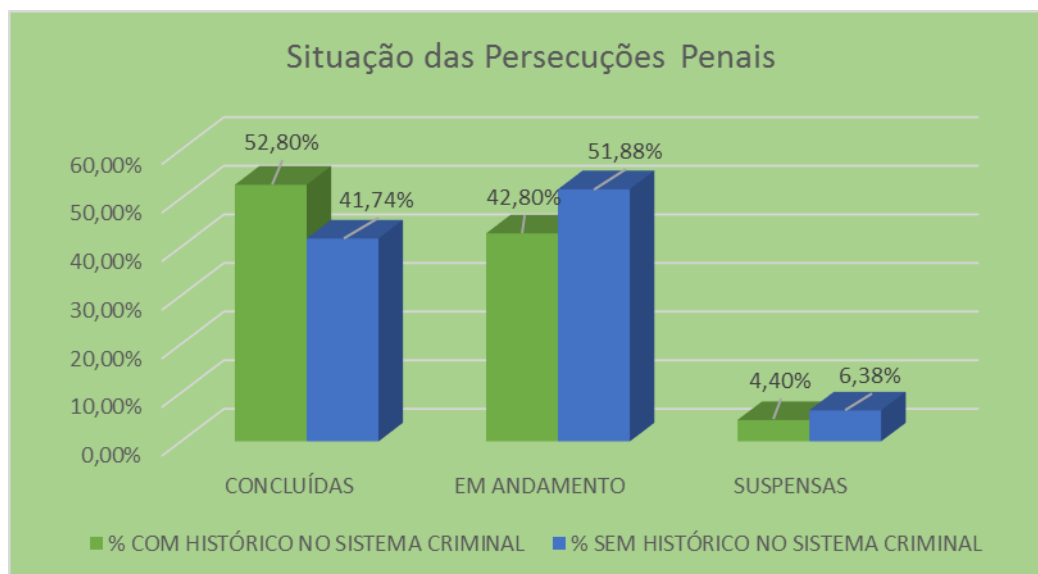
Classificando os casos apenas em função da existência ou inexistência de passagem prévia do agente pelo sistema criminal (que é diferente do binômio primariedade-reincidência, ou mesmo da aferição de culpa ou inocência nas passagens anteriores do preso), dos 595 casos (Tabela 10), 250 presos tinham histórico no sistema (42,01% dos casos), enquanto 345 não tinham histórico criminal (57,98% dos casos).

Como dito desde o início, o objetivo do presente trabalho não é determinar a taxa de reincidência (ou de reiteração criminosa, ou de retorno ao sistema) dos presos de Salvador, e sim verificar a correlação da vida pregressa com o andamento e o resultado da persecução, levando em conta ainda as penas aplicadas e o tempo médio de prisão cautelar.

Analisando o andamento das persecuções (Tabela 10 e Gráfico 1), vê-se que os casos de presos com histórico no sistema tiveram percentual de resolução superior (52,80%) ao dos presos sem histórico criminal (41,74%).

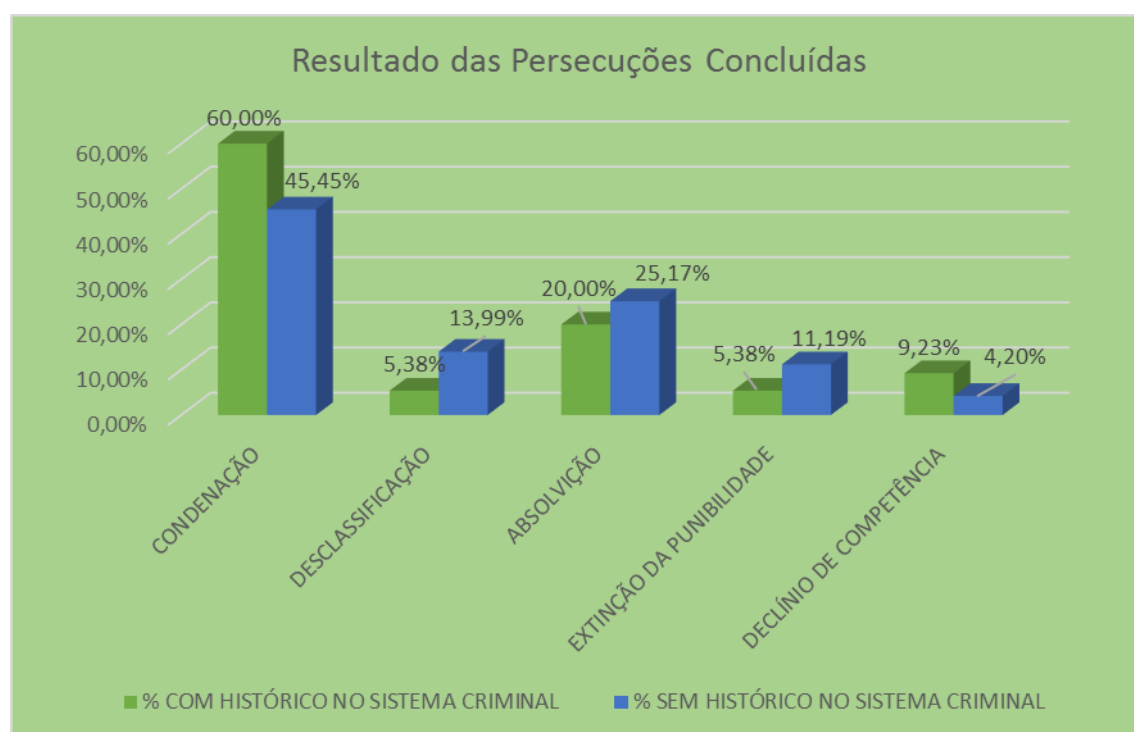
OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO TRIMESTRAL Nº 01 - 2014

GRÁFICO 1 – SITUAÇÃO DAS PERSECUÇÕES PENAIS



No mesmo sentido, observando as perseguições concluídas (Tabela 11 e Gráfico 2), os presos com histórico criminal tiveram percentual superior de condenação (60%, contra 45,45%) e, correspondentemente, percentuais inferiores de desclassificação (5,38% contra 13,99%) e de absolvição (20,00% contra 25,17%).

GRÁFICO 2 – RESULTADO DAS PERSECUÇÕES PENAIS CONCLUÍDAS



OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO TRIMESTRAL Nº 01 - 2014

4.3. Correlação entre a vida pregressa do flagrado e o regime inicial de cumprimento de pena

Para observar melhor a correlação entre a vida pregressa do flagrado e a pena aplicada, foi preciso, antes, expor dados gerais sobre o regime inicial de cumprimento de pena imposto pelos magistrados, e a sua variação em função da duração da pena aplicada.

Pode-se ver que o regime mais frequentemente fixado (Tabela 14) foi o aberto (57,81%) e que, na grande maioria dos casos, o juiz sentenciante aplicou o regime mais brando possível, considerando as quantidades de pena determinadas pelo art. 33 do Código Penal (Tabela 15): no caso das penas superiores a quatro anos, mas não superiores a oito, o regime semiaberto foi imposto em 70,45% dos casos e, para as penas não superiores a quatro anos, o regime aberto foi fixado em 96,1% dos casos.

Tal esclarecimento prévio é importante, visto que aparentemente os juízes têm se adequado à Súmula 719 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a aplicação de um regime mais severo do que o permitido pela pena aplicada é excepcional e exige fundamentação idônea¹⁰.

Sendo assim, é preciso investigar se a vida pregressa do acusado tem sido exatamente o fator que leva os magistrados a aplicarem a pena em regime mais severo, nos poucos casos em que isso é feito.

Observando, primeiro, o grupo de casos em que a pena aplicada foi superior a quatro e não superior a oito anos (Tabela 16), pode-se ver que, dos 13 casos em que o regime fechado foi aplicado, seis eram de réus reincidentes, um de acusado com condenação prévia que não gerou reincidência, e nenhum deles era de réu sem registro criminal anterior.

O problema é que, nos seis casos remanescentes, cinco eram de acusados com inquéritos e/ou ações em andamento, e um deles de acusado com passagem policial. Embora não se possa afirmar com segurança que este foi o critério determinante, se tiver sido, os juízes, nesse caso, terão feito diferenciação indevida, já que, em razão do princípio da presunção de inocência, e da já mencionada Súmula nº

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO TRIMESTRAL Nº 01 - 2014

444 do STJ, tais fatos não poderiam ser valorados em prejuízo do réu no momento da aplicação da pena.

Situação semelhante se repete nos casos das penas não superiores a quatro anos, em que o regime aplicado foi mais severo do que o aberto (Tabela 17): no único caso em que se impôs o regime fechado, tratava-se de réu reincidente; em todos os casos de réus sem histórico prévio, o regime aberto foi imposto.

No entanto, os dois casos de aplicação do regime semiaberto foram justamente de um réu com inquéritos e/ou ações em andamento e de um réu com passagens policiais. Neste último grupo, no entanto, nada indica que a vida pregressa tenha sido o critério determinante, visto que, em outros 21 casos, apesar da existência de inquéritos e/ou ações penais em andamento, os juízes respeitaram o princípio da presunção da inocência e aplicaram o regime aberto.

4.4. Correlação entre a vida pregressa do flagrado e a duração da pena aplicada

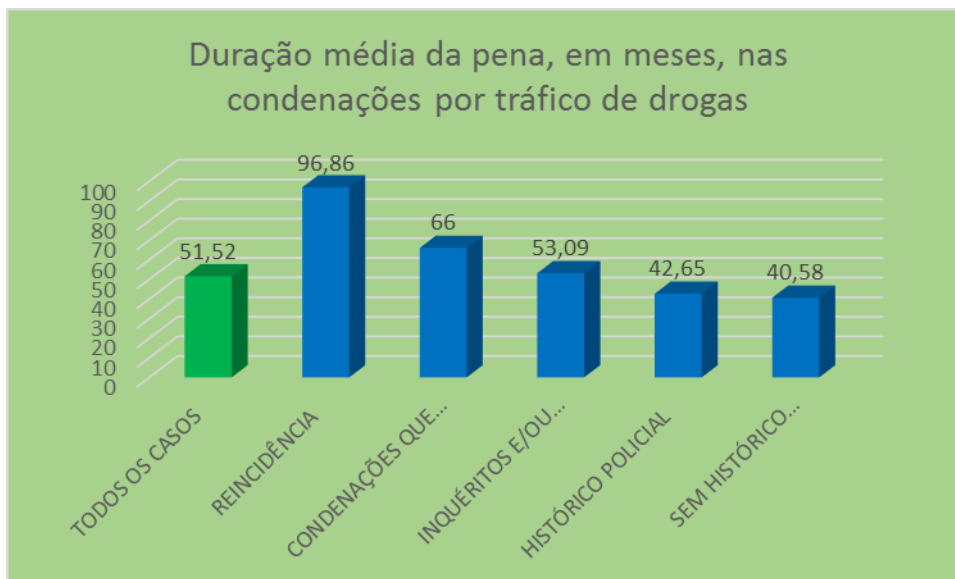
A análise da correlação entre a vida pregressa do flagrado e a duração média da pena aplicada é igualmente reveladora. Para examiná-la, foram destacados três tipos de delito de alta incidência forense (tráfico de drogas, roubo e furto). Os resultados foram os seguintes (Tabela 18):

No crime de tráfico de drogas (Gráfico 3), todo e qualquer tipo de registro criminal teve influência sobre a duração média da pena, e, no período estudado, apesar de a amostra ainda ser relativamente pequena e precisar ser analisada com cautela, chegou a ser possível verificar que, quanto mais grave o registro prévio, maior é a sua influência na duração da pena. Sendo assim, as maiores penas, em média, foram impostas aos réus reincidentes (96,86 meses), seguidos pelos acusados com condenações prévias que não geraram reincidência (66 meses), pelos réus com outras persecuções em andamento (53,09 meses), pelos acusados com passagens policiais anteriores (42,65 meses) e, por fim, pelos réus sem histórico criminal (40,58); a média foi 51,52 meses.

¹⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula nº 719**. DJ 09/10/2003. p. 7. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=719.NUME.%20NAO%2>>

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO TRIMESTRAL Nº 01 - 2014

GRÁFICO 3 – DURAÇÃO MÉDIA DA PENA, NAS CONDENAÇÕES POR TRÁFICO



Por outro lado, no crime de roubo a correlação só foi percebida na duração da pena aplicada aos reincidentes, que foi, em média, 65,08 meses, acima da média de 48,95 meses, mas, nos demais casos, não houve essa influência da vida pregressa, tanto que os réus sem histórico criminal tiveram, em média, penas superiores (52,78 meses) à dos réus com ações penais em andamento (46,40 meses).

No crime de furto, nem sequer a duração da pena aplicada aos reincidentes (9,65 meses) pareceu ser afetada, tendo sido praticamente igual à média de pena imposta a todos os réus (9,15 meses).

4.5. Correlação entre a vida pregressa do acusado e o tipo de pena imposta

O fato de a pena imposta aos condenados por furto, em todos os casos, ter sido inferior ao mínimo legal (um ano de reclusão) e, nos condenados por roubo, algo semelhante ter ocorrido com os réus que tinham inquéritos e ações penais em andamento (com pena média de 43,57 meses, ou seja, inferior ao mínimo legal de quatro anos) leva à formulação de uma hipótese auxiliar: nesses casos, a duração média da pena foi afetada, predominantemente, pela maior ou menor incidência da modalidade tentada do roubo ou do furto em cada uma das categorias.

Embora a amostra não seja suficientemente grande, no momento, para a testagem direta da hipótese, uma verificação indireta pode ser feita: trata-se de

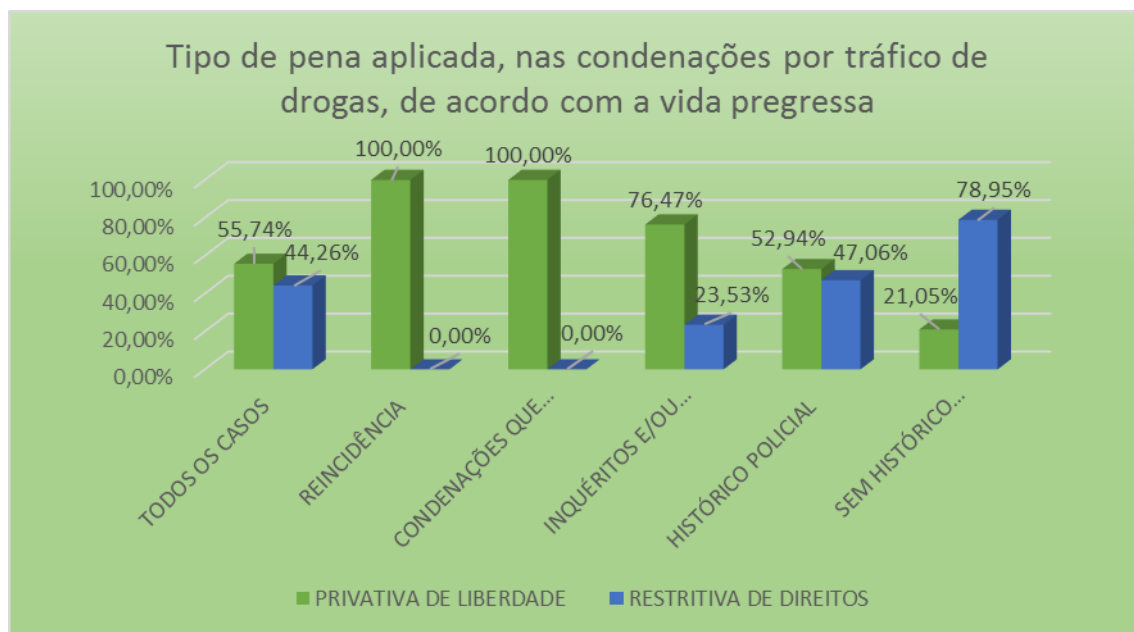
OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO TRIMESTRAL Nº 01 - 2014

analisar qual o percentual de aplicação da pena de prisão: no crime de furto, a média de aplicação da pena de prisão (Tabela 21) foi de 38,89%, sendo que, para os reincidentes, foi de 100% e, para os réus com condenações anteriores que não geram reincidência, foi de 50%.

Nas demais categorias, a correlação não ficou tão bem demonstrada, mas os dois grupos de casos em que a valoração da vida pregressa é legalmente admissível ficaram acima da média, o que demonstra que, sim, ela teve correlação sobre o tipo de pena aplicada e a não aparição do efeito na duração da pena se deveu a uma variável interferente (modalidade tentada ou consumada do crime).

Analisando o tipo de pena imposta ao crime de tráfico de drogas (Tabela 19 e Gráfico 4), que é justamente o menos afetado pela variável interferente da consumação ou tentativa, já que quase todos os crimes de tráfico são enquadrados na modalidade consumada, novamente a influência da vida pregressa ficou bem definida, e, mais uma vez, a gradação relatada: quanto mais grave o registro criminal anterior, maior o percentual de aplicação da pena de prisão: enquanto a média foi de 55,74%, a prisão foi imposta a 100% dos reincidentes, 100% dos réus com condenações anteriores que não geraram reincidência, 76,47% dos acusados que tinham outras persecuções em andamento, 52,94% dos réus com passagens policiais, e 21,05% dos réus sem histórico criminal.

GRÁFICO 4 – TIPO DE PENA APLICADA, NAS CONDENAÇÕES POR TRÁFICO DE DROGAS, DE ACORDO COM A VIDA PREGERESA.



OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO TRIMESTRAL Nº 01 - 2014

Em suma, pode-se concluir que, no período estudado, os juízes levaram em consideração a vida pregressa, para exasperar a pena, sempre que isso era uma exigência legal, já que a reincidência é circunstância agravante obrigatória e os bons antecedentes são requisito para a aplicação da causa especial de redução de pena ao tráfico de drogas, mas também em alguns casos em que os antecedentes não poderiam ter sido valorados em desfavor do réu, em razão do princípio da presunção de inocência e da já mencionada Súmula nº 444 do STJ.

Esses casos em que a vida pregressa não deveria ter sido, mas foi valorada em desfavor do réu, na aplicação da pena (quer quanto à duração, quer quanto ao tipo), foram verificados com mais nitidez nas condenações por tráfico ilícito de drogas (Tabelas 18 e 19).

4.6. Correlação entre a vida pregressa do flagrado e a prisão cautelar

Por fim, a correlação entre a vida pregressa e a duração da prisão cautelar, que não deveriam ter, legalmente, nenhuma relação necessária (embora a reiteração criminosa seja causa da quebra das condições da liberdade provisória, e costume ser, também, aventada como risco à ordem pública como fundamento para a decretação da prisão preventiva, cuja controversa constitucionalidade não está em discussão neste trabalho), ela pode ser nitidamente observada em alguns casos.

O tempo de custódia cautelar (Tabela 22) dos reincidentes (174 dias) foi superior à média (89 dias), acima da qual também está a prisão cautelar dos réus com outras persecuções em andamento e com passagens policiais (ambos com 112 dias). Contrariando a lógica, os presos com condenações prévias que não geram reincidência tiveram um tempo de custódia inferior à média, mas a amostra (dois casos) foi muito pequena para gerar conclusões confiáveis.

O percentual de presos encarcerados durante toda a instrução, sem direito de recorrer em liberdade (Tabela 23), foi de 7,38%, enquanto, para os reincidentes, foi de 42,86% e, para os réus com outras persecuções em andamento, foi de 35,71%. A diferença mais extrema se deu nas Varas de Tóxicos, cuja média de encarceramento sem direito ao recurso em liberdade foi de 13,04%, mas, para os reincidentes, foi de 71,43% e, para os réus com outras persecuções em andamento, foi de 52,63%.

Por último, pretendeu-se investigar se essa tendência ao maior encarceramento dos presos com histórico criminal exacerbou um dos maiores

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO TRIMESTRAL Nº 01 - 2014

indicadores de injustiça no sistema criminal: o tempo médio de prisão dos réus que acabaram absolvidos ou que tiveram o fato desclassificado para um crime de menor potencial ofensivo.

Por um lado, nas persecuções que resultaram na absolvição do réu (Tabela 24), esse efeito não se confirmou: os presos sem histórico ficaram, em média, mais tempo encarcerados (122 dias) do que aqueles com histórico no sistema (102 dias).

Em compensação, a influência da vida pregressa foi sentida, com muita nitidez, nos processos que resultaram na desclassificação para crime de menor potencial ofensivo (Tabela 25): enquanto os presos com histórico no sistema permaneceram, antes da desclassificação, encarcerados cautelarmente por 225 dias, os presos sem histórico permaneceram apenas 71 dias.

5. CONCLUSÃO

Com a divulgação dos resultados do Observatório da Prática Penal, a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia espera cumprir, de forma mais adequada, as suas funções institucionais de produzir e divulgar conhecimento científico em Direito, contribuindo para o debate público, com dados coletados e tratados de forma rigorosa e imparcial, capazes de embasar a atuação da própria Defensoria Pública e de outras instituições estatais ou da sociedade civil.

Salvador, 2 de abril de 2014.

DANIEL NICORY DO PRADO
Coordenador do Observatório da Prática Penal

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO TRIMESTRAL Nº 01 - 2014

**ANEXO I – INDICADORES SOCIAIS: GÊNERO DO PRESO
PRISÕES EM FLAGRANTE ENTRE JANEIRO E MARÇO/2011 – SALVADOR
SITUAÇÃO APÓS TRÊS ANOS (JANEIRO A MARÇO/2014)**

TABELA 1 – SITUAÇÃO DAS PERSECUÇÕES PENAIS INICIADAS EM PRISÕES EM FLAGRANTE, TRÊS ANOS DEPOIS DE SUA REALIZAÇÃO, POR GÊNERO.

SITUAÇÃO DAS PERSECUÇÕES PENAIS, TRÊS ANOS DEPOIS	% MASCULINO	CASOS	% FEMININO	CASOS
CONCLUÍDAS	46,06%	251	50,00%	25
EM ANDAMENTO	48,26%	263	46,00%	23
SUSPENSAS	5,69%	31	4,00%	2
TOTAL	100,00%	545	100,00%	50
NÍVEL DE CONFIANÇA DA AMOSTRA	99%		99%	
ERRO AMOSTRAL	3%		4%	

TABELA 2 – RESULTADO DAS PERSECUÇÕES PENAIS CONCLUÍDAS, POR GÊNERO

RESULTADO DA PERSECUÇÃO PENAL, DE ACORDO COM O GÊNERO	% MASCULINO	CASOS	% FEMININO	CASOS
CONDENAÇÃO	52,02%	129	56,00%	14
DESCCLASSIFICAÇÃO	10,08%	25	8,00%	2
ABSOLVIÇÃO	21,77%	54	32,00%	8
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	8,87%	22	4,00%	1
DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA	7,26%	18	0,00%	0
TOTAL	100,00%	248	100,00%	25
NÃO INFORMADO	*	3	*	0
NÍVEL DE CONFIANÇA DA AMOSTRA	99%		99%	
ERRO AMOSTRAL	3%		4%	

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO TRIMESTRAL Nº 01 - 2014

TABELA 3 – TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM O GÊNERO

TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM O GÊNERO	% MASCULINO	CASOS	% FEMININO	CASOS
PRIVATIVA DE LIBERDADE	60,17%	71	30,77%	4
RESTRITIVA DE DIREITOS	38,98%	46	69,23%	9
EXCLUSIVAMENTE PATRIMONIAL	0,85%	1	0,00%	0
TOTAL	100,00%	118	100,00%	13
NÃO INFORMADO	*	11	*	1
NÍVEL DE CONFIANÇA DA AMOSTRA	99%		90%	
ERRO AMOSTRAL	4%		7%	

TABELA 4 – TIPO DE PENA APLICADA, NAS VARAS DE TÓXICOS, DE ACORDO COM O GÊNERO

TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM O GÊNERO	% MASCULINO	CASOS	% FEMININO	CASOS
PRIVATIVA DE LIBERDADE	56,14%	32	42,86%	3
RESTRITIVA DE DIREITOS	43,86%	25	57,14%	4
EXCLUSIVAMENTE PATRIMONIAL	0,00%	0	0,00%	0
TOTAL	100,00%	57	100,00%	7
NÃO INFORMADO	*	0	*	0
NÍVEL DE CONFIANÇA DA AMOSTRA	99%		90%	
ERRO AMOSTRAL	4%		7%	

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO TRIMESTRAL Nº 01 - 2014

TABELA 5 – TIPO DE PENA APLICADA, NAS VARAS CRIMINAIS, DE ACORDO COM O GÊNERO

TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM O GÊNERO	% MASCULINO	CASOS	% FEMININO	CASOS
PRIVATIVA DE LIBERDADE	63,93%	39	16,67%	1
RESTRITIVA DE DIREITOS	34,43%	21	83,33%	5
EXCLUSIVAMENTE PATRIMONIAL	1,64%	1	0,00%	0
TOTAL	100,00%	61	100,00%	6
NÃO INFORMADO	*	11	*	1
NÍVEL DE CONFIANÇA DA AMOSTRA	95%		90%	
ERRO AMOSTRAL	5%		14%	

TABELA 6 – TIPO DE PENA APLICADA AO DELITO DE FURTO, DE ACORDO COM O GÊNERO

TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM O GÊNERO	% MASCULINO	CASOS	% FEMININO	CASOS
PRIVATIVA DE LIBERDADE	50,00%	7	0,00%	0
RESTRITIVA DE DIREITOS	42,86%	6	100,00%	4
EXCLUSIVAMENTE PATRIMONIAL	7,14%	1	0,00%	0
TOTAL	100,00%	14	100,00%	4
NÃO INFORMADO	*	0	*	1
NÍVEL DE CONFIANÇA DA AMOSTRA	95%		AMOSTRA NÃO CONFIÁVEL	
ERRO AMOSTRAL	5%			

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO TRIMESTRAL Nº 01 - 2014

TABELA 7 – TIPO DE PENA APLICADA AO DELITO DE TRÁFICO PRIVILEGIADO, DE ACORDO COM O GÊNERO

TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM O GÊNERO	% MASCULINO	CASOS	% FEMININO	CASOS
PRIVATIVA DE LIBERDADE	32,35%	11	20,00%	1
RESTRITIVA DE DIREITOS	67,65%	23	80,00%	4
EXCLUSIVAMENTE PATRIMONIAL	0,00%	0	0,00%	0
TOTAL	100,00%	34	100,00%	5
NÃO INFORMADO	*	0	*	0
NÍVEL DE CONFIANÇA DA AMOSTRA	95%		90%	
ERRO AMOSTRAL	5%		7%	

TABELA 8 – DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, DE ACORDO COM O GÊNERO DO PRESO

DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, DE ACORDO COM O GÊNERO DO PRESO	DIAS DE PRISÃO MASCULINO	CASOS	SOLTURA NÃO INFORMADA	DIAS DE PRISÃO FEMININO	CASOS	SOLTURA NÃO INFORMADA
TODAS AS VARAS	89	400	111	80	38	8
VARAS DE TÓXICOS	129	124	25	123	16	1
VARAS CRIMINAIS	80	237	68	49	22	7
VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	17	39	18	N/A	0	0
NÍVEL DE CONFIANÇA DA AMOSTRA	99%			90%		
ERRO AMOSTRAL	5%			9%		

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO TRIMESTRAL Nº 01 - 2014

TABELA 9 – PERCENTUAL DE PRESOS DURANTE TODA A INSTRUÇÃO, SEM DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, DE ACORDO COM O GÊNERO

PRESOS DURANTE TODA A INSTRUÇÃO, SEM DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE	% MASCULINO	CASOS	% FEMININO	CASOS
TODAS AS VARAS	5,72%	31	8,00%	4
VARAS DE TÓXICOS	10,78%	18	15,00%	3
VARAS CRIMINAIS	4,09%	13	3,33%	1
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	0,00%	0	0,00%	0
NÍVEL DE CONFIANÇA DA AMOSTRA	99%		90%	
ERRO AMOSTRAL	4%		6%	

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO TRIMESTRAL Nº 01 - 2014

**ANEXO II – INDICADORES PROCESSUAIS: VIDA PREGRESSA DO PRESO
PRISÕES EM FLAGRANTE ENTRE JANEIRO E MARÇO/2011 – SALVADOR
SITUAÇÃO APÓS TRÊS ANOS (JANEIRO A MARÇO/2014)**

TABELA 10 – SITUAÇÃO DAS PERSECUÇÕES PENAIS INICIADAS EM PRISÕES EM FLAGRANTE, TRÊS ANOS DEPOIS DE SUA REALIZAÇÃO, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA

SITUAÇÃO DAS PERSECUÇÕES PENAIS, TRÊS ANOS DEPOIS	% COM HISTÓRICO NO SISTEMA CRIMINAL	CASOS	% SEM HISTÓRICO NO SISTEMA CRIMINAL	CASOS
CONCLUÍDAS	52,80%	132	41,74%	144
EM ANDAMENTO	42,80%	107	51,88%	179
SUSPENSAS	4,40%	11	6,38%	22
TOTAL	100,00%	250	100,00%	345
NÍVEL DE CONFIANÇA DA AMOSTRA	99%		99%	
ERRO AMOSTRAL	3%		3%	

TABELA 11 – RESULTADO DAS PERSECUÇÕES PENAIS CONCLUÍDAS, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA

RESULTADO DA PERSECUÇÃO PENAL,	% COM HISTÓRICO NO SISTEMA CRIMINAL	CASOS	% SEM HISTÓRICO NO SISTEMA CRIMINAL	CASOS
CONDENAÇÃO	60,00%	78	45,45%	65
DESCCLASSIFICAÇÃO	5,38%	7	13,99%	20
ABSOLVIÇÃO	20,00%	26	25,17%	36
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	5,38%	7	11,19%	16
DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA	9,23%	12	4,20%	6
TOTAL	100,00%	130	100,00%	143
NÃO INFORMADO	*	2	*	1
NÍVEL DE CONFIANÇA DA AMOSTRA	99%		99%	
ERRO AMOSTRAL	3%		4%	

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO TRIMESTRAL Nº 01 - 2014

TABELA 12 – RESULTADO DAS PERSECUÇÕES PENAIS CONCLUÍDAS, NAS VARAS DE TÓXICOS, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA

RESULTADO DA PERSECUÇÃO PENAL,	% COM HISTÓRICO NO SISTEMA CRIMINAL	CASOS	% SEM HISTÓRICO NO SISTEMA CRIMINAL	CASOS
CONDENAÇÃO	67,92%	36	43,08%	28
DESCLASSIFICAÇÃO	13,21%	7	26,15%	17
ABSOLVIÇÃO	13,21%	7	23,08%	15
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	3,77%	2	4,62%	3
DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA	1,89%	1	3,08%	2
TOTAL	100,00%	53	100,00%	65
NÃO INFORMADO	*	0	*	0
NÍVEL DE CONFIANÇA DA AMOSTRA	99%		99%	
ERRO AMOSTRAL	3%		4%	

TABELA 13 – RESULTADO DAS PERSECUÇÕES PENAIS CONCLUÍDAS, NAS VARAS CRIMINAIS, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA

RESULTADO DA PERSECUÇÃO PENAL,	% COM HISTÓRICO NO SISTEMA CRIMINAL	CASOS	% SEM HISTÓRICO NO SISTEMA CRIMINAL	CASOS
CONDENAÇÃO	55,26%	42	50,00%	37
DESCLASSIFICAÇÃO	0,00%	0	4,05%	3
ABSOLVIÇÃO	25,00%	19	28,38%	21
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	5,26%	4	12,16%	9
DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA	14,47%	11	5,41%	4
TOTAL	100,00%	76	100,00%	74
NÃO INFORMADO	*	2	*	1
NÍVEL DE CONFIANÇA DA AMOSTRA	99%		99%	
ERRO AMOSTRAL	3%		4%	

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO TRIMESTRAL Nº 01 - 2014

TABELA 14 – REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA, POR TIPO DE VARA

REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA, DE ACORDO COM A VARA	TODAS AS VARAS	CASOS	TÓXICOS	CASOS	CRIMINAL	CASOS	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	CASOS
FECHADO	16,41%	21	22,22%	14	10,77%	7	N/A	0
SEMIABERTO	25,78%	33	30,16%	19	21,54%	14	N/A	0
ABERTO	57,81%	74	47,62%	30	67,69%	44	N/A	0
TOTAL	100,00%	128	100,00%	63	100,00%	65	N/A	0
NÃO INFORMADO	*	15	*	1	*	14	*	0
NÍVEL DE CONFIANÇA DA AMOSTRA	99%		99%		95%		N/A	
ERRO AMOSTRAL	4%		4%		6%		N/A	

TABELA 15 – REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO, DE ACORDO COM A DURAÇÃO DA PENA

REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO, DE ACORDO COM A DURAÇÃO DA PENA	PENA SUPERIOR A 8 ANOS	CASOS	PENA SUPERIOR A 4 ANOS E NÃO SUPERIOR A 8 ANOS	CASOS	PENA NÃO SUPERIOR A 4 ANOS	CASOS	DURAÇÃO DA PENA NÃO INFORMADA	CASOS
FECHADO	100,00%	7	29,55%	13	1,30%	1	N/A	0
SEMIABERTO	0,00%	0	70,45%	31	2,60%	2	N/A	0
ABERTO	0,00%	0	0,00%	0	96,10%	74	N/A	0
TOTAL	100,00%	7	100,00%	44	100,00%	77	N/A	0
NÃO INFORMADO	*	0	*	0	*	2	*	13
NÍVEL DE CONFIANÇA DA AMOSTRA	99%		99%		99%		N/A	
ERRO AMOSTRAL	4%		4%		5%		N/A	

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO TRIMESTRAL Nº 01 - 2014

TABELA 16 – REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO, NAS PENAS SUPERIORES A 4 E NÃO SUPERIORES A 8 ANOS, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA

REGIME X VIDA PREGRESSA	PENA SUPERIOR A 4 ANOS E NÃO SUPERIOR A 8 ANOS	REINCIDÊNCIA	CONDENAÇÕES QUE NÃO GERAM REINCIDÊNCIA	INQUÉRITOS E/OU AÇÕES EM ANDAMENTO	HISTÓRICO POLICIAL	NENHUM REGISTRO CRIMINAL PRÉVIO
FECHADO	13	6	1	5	1	0
SEMIABERTO	31	0	0	14	10	7
ABERTO	0	0	0	0	0	0
TOTAL	44	6	1	19	11	7
NÃO INFORMADO	0	0	0	0	0	0

TABELA 17 – REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO, NAS PENAS NÃO SUPERIORES A 4 ANOS, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA

REGIME X VIDA PREGRESSA	PENA NÃO SUPERIOR A 4 ANOS	REINCIDÊNCIA	CONDENAÇÕES QUE NÃO GERAM REINCIDÊNCIA	INQUÉRITOS E/OU AÇÕES EM ANDAMENTO	HISTÓRICO POLICIAL	NENHUM REGISTRO CRIMINAL PRÉVIO
FECHADO	1	1	0	0	0	0
SEMIABERTO	2	0	0	1	1	0
ABERTO	74	0	2	21	15	36
TOTAL	77	1	2	22	16	36
NÃO INFORMADO	2	0	0	0	1	1

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO TRIMESTRAL Nº 01 - 2014

TABELA 18 – DURAÇÃO MÉDIA DA PENA, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA

DURAÇÃO MÉDIA DA PENA, EM MESES, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA	TODOS OS CASOS		REINCIDÊNCIA		CONDENAÇÕES QUE NÃO GERAM REINCIDÊNCIA		INQUÉRITOS E/OU AÇÕES EM ANDAMENTO		HISTÓRICO POLICIAL		NENHUM REGISTRO CRIMINAL PRÉVIO	
	MESES	CASOS	MESES	CASOS	MESES	CASOS	MESES	CASOS	MESES	CASOS	MESES	CASOS
TRÁFICO DE DROGAS	51,52	61	96,86	7	66,00	1	53,09	17	42,65	17	40,58	19
ROUBO	48,95	31	65,08	4	N/A	0	43,57	12	46,40	9	52,78	6
FURTO	9,15	18	9,61	3	10,00	2	7,43	7	7,25	2	12,33	4
NÍVEL DE CONFIANÇA DA AMOSTRA	95%		95%		95%		95%		95%		95%	
ERRO AMOSTRAL	5%		5%		5%		5%		5%		5%	

TABELA 19 – TIPO DE PENA APLICADA, NAS CONDENAÇÕES POR TRÁFICO DE DROGAS, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA

TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA	TODOS OS CASOS		REINCIDÊNCIA		CONDENAÇÕES QUE NÃO GERAM REINCIDÊNCIA		INQUÉRITOS E/OU AÇÕES EM ANDAMENTO		HISTÓRICO POLICIAL		NENHUM REGISTRO CRIMINAL PRÉVIO	
	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS
PRIVATIVA DE LIBERDADE	55,74%	34	100,00%	7	100,00%	1	76,47%	13	52,94%	9	21,05%	4
RESTRITIVA DE DIREITOS	44,26%	27	0,00%	0	0,00%	0	23,53%	4	47,06%	8	78,95%	15
SOMENTE PATRIMONIAL	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
TOTAL	100,00%	61	100,00%	7	100,00%	1	100,00%	17	100,00%	17	100,00%	19
NÃO INFORMADA	*	0	*	0	*	0	*	0	*	0	*	0

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO TRIMESTRAL Nº 01 - 2014

TABELA 20 – TIPO DE PENA APLICADA, NAS CONDENAÇÕES POR ROUBO, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA

TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA	TODOS OS CASOS		REINCIDÊNCIA		CONDENAÇÕES QUE NÃO GERAM REINCIDÊNCIA		INQUÉRITOS E/OU AÇÕES EM ANDAMENTO		HISTÓRICO POLICIAL		NENHUM REGISTRO CRIMINAL PRÉVIO	
	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N
PRIVATIVA DE LIBERDADE	87,10%	27	100,00%	4	N/A	0	75,00%	9	88,89%	8	100,00%	6
RESTRITIVA DE DIREITOS	12,90%	4	0,00%	0	N/A	0	25,00%	3	11,11%	1	0,00%	0
SOMENTE PATRIMONIAL	0,00%	0	0,00%	0	N/A	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
TOTAL	100,00%	31	100,00%	4	N/A	0	100,00%	12	100,00%	9	100,00%	6
NÃO INFORMADA	*	6	*	0	*	0	*	0	*	2	*	4

TABELA 21 – TIPO DE PENA APLICADA, NAS CONDENAÇÕES POR FURTO, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA

TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA	TODOS OS CASOS		REINCIDÊNCIA		CONDENAÇÕES QUE NÃO GERAM REINCIDÊNCIA		INQUÉRITOS E/OU AÇÕES EM ANDAMENTO		HISTÓRICO POLICIAL		NENHUM REGISTRO CRIMINAL PRÉVIO	
	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N
PRIVATIVA DE LIBERDADE	38,89%	7	100,00%	3	50,00%	1	14,29%	1	50,00%	1	25,00%	1
RESTRITIVA DE DIREITOS	55,56%	10	0,00%	0	50,00%	1	85,71%	6	50,00%	1	50,00%	2
SOMENTE PATRIMONIAL	5,56%	1	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	25,00%	1
TOTAL	100,00%	18	100,00%	3	100,00%	2	100,00%	7	100,00%	2	100,00%	4
NÃO INFORMADA	*	1	*	0	*	0	*	0	*	1	*	0

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO TRIMESTRAL Nº 01 - 2014

TABELA 22 – DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA

DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, EM DIAS, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA	TODOS OS CASOS		REINCIDÊNCIA		CONDENAÇÕES QUE NÃO GERAM REINCIDÊNCIA		INQUÉRITOS E/OU AÇÕES EM ANDAMENTO		HISTÓRICO POLICIAL		NENHUM REGISTRO CRIMINAL PRÉVIO	
	DIAS	CASOS	DIAS	CASOS	DIAS	CASOS	DIAS	CASOS	DIAS	CASOS	DIAS	CASOS
VARAS DE TÓXICOS	128	140	174	2	N/A	0	144	7	155	50	109	81
VARAS CRIMINAIS	78	259	234	5	34	2	98	16	98	97	56	139
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	17	39	N/A	0	N/A	0	N/A	0	27	9	15	30
TOTAL	89	438	217	7	34	2	112	23	112	156	68	250
NÍVEL DE CONFIANÇA DA AMOSTRA	95%		95%		95%		95%		95%		95%	
ERRO AMOSTRAL	5%		5%		5%		5%		5%		5%	

TABELA 23 – PRESOS DURANTE TODA A INSTRUÇÃO, SEM DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA

TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA	TODOS OS CASOS		REINCIDÊNCIA		CONDENAÇÕES QUE NÃO GERAM REINCIDÊNCIA		INQUÉRITOS E/OU AÇÕES EM ANDAMENTO		HISTÓRICO POLICIAL		NENHUM REGISTRO CRIMINAL PRÉVIO	
	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS
VARAS DE TÓXICOS	13,04%	21	71,43%	5	0,00%	0	52,63%	10	5,00%	3	3,00%	3
VARAS CRIMINAIS	5,13%	14	14,29%	1	0,00%	0	21,74%	5	3,79%	5	1,63%	3
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	0,00%	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0
TODAS AS VARAS	7,38%	35	42,86%	6	0,00%	0	35,71%	15	3,92%	8	1,82%	6

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO TRIMESTRAL Nº 01 - 2014

TABELA 24 – TEMPO MÉDIO DE PRISÃO CAUTELAR, NOS PROCESSOS QUE RESULTARAM EM ABSOLVIÇÃO, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA

TEMPO MÉDIO DE PRISÃO CAUTELAR, NAS PERSECUÇÕES QUE RESULTARAM EM ABSOLVIÇÃO	TODOS OS CASOS		COM HISTÓRICO NO SISTEMA CRIMINAL		SEM HISTÓRICO NO SISTEMA CRIMINAL	
	DIAS	CASOS	DIAS	CASOS	DIAS	CASOS
VARAS DE TÓXICOS	144	15	116	5	158	10
VARAS CRIMINAIS	84	35	61	16	102	19
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	N/A	0	N/A	0	N/A	0
TOTAL	102	50	74	21	122	29

TABELA 25 – TEMPO MÉDIO DE PRISÃO CAUTELAR, NOS PROCESSOS QUE RESULTARAM EM DESCLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA

TEMPO MÉDIO DE PRISÃO CAUTELAR, NAS PERSECUÇÕES QUE RESULTARAM EM DESCLASSIFICAÇÃO	TODOS OS CASOS		COM HISTÓRICO NO SISTEMA CRIMINAL		SEM HISTÓRICO NO SISTEMA CRIMINAL	
	DIAS	CASOS	DIAS	CASOS	DIAS	CASOS
VARAS DE TÓXICOS	126	22	225	7	80	15
VARAS CRIMINAIS	24	3	#DIV/0!	0	24	3
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	N/A	0	N/A	0	N/A	0
TOTAL	114	25	225	7	71	18